



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0592210/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 8 do doc. 0591245):

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica/ASPLAN visando a contratação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para aquisição de 04 vagas para o curso denominado **“ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) E INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE”**, na modalidade online e ao vivo, com carga horária de 12 horas, no período de 03/07 a 05/07/2023.

2. O custo do evento com a programação constante do doc. 0585521 corresponde a R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) pertinente a 04 inscrições.

3. Os autos foram instruídos pela SPT/CED que registrou que o treinamento que se pretende contratar *“está previsto no PAC sob o item GOVERNANÇA – Environmental, Social and Governance – ESG”* e que em relação às ações de capacitação, o normativo vigente elenca os *“cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos”* (doc. 0586099).

4. Consta dos autos os documentos exigidos: atestado de capacidade técnica, notas fiscais e certidões de regularidade da instituição.

5. O ETP e o Projeto Básico foram juntados nos docs. 0590981 e 0590982, respectivamente.

6. A análise jurídica concluiu que *“a escolha (subjetividade) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) assinala a singularidade dos serviços de capacitação de natureza administrativa na governança do setor público, o qual o TRE/MT se insere e a capacidade (notoriedade) da empresa promotora do evento restou caracterizada pelo Atestado de Capacidade Técnica (ID 0586088) em nome da empresa”* e que *“tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993”*, opinando favoravelmente à contratação (doc. 0590435).

7. Os ajustes sugeridos pelo Assessor Jurídico para *“Alteração do nomen juris termo de referência para projeto básico (Lei nº 8.666/1993) e juntada dos ETP's para sinalização do selo de premiação do Conselho Nacional de Justiça”* foram implementados e certificado pelo titular da ASPLAN (doc. 0590985).

8. Consultada acerca da dotação orçamentária, a Seção de Programação Orçamentária informou que *“1. O tipo da despesa foi prevista na*

Proposta Orçamentária 2023. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. O valor estimado foi comprometido” (doc. 0586596).

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo que consta dos autos, ao entender terem sido demonstradas a necessidade e a conveniência da contratação em tela, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0590981) e o Projeto Básico acostado ao doc. 0590982, bem como autorizou a contratação direta da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CNPJ 33.402.892/0011-88, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à ratificação presidencial e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da instituição.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e demais providências pertinentes, bem como pelo envio concomitante à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de praxe.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que autorizou a contratação direta da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CNPJ 33.402.892/0011-88, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei nº 8.666/1993, pelo valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da instituição.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e demais providências pertinentes, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da instituição a ser contratada, e à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de praxe.

Cuiabá, 13 de junho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 13/06/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0592210** e o código CRC **22647CE1**.

04400.2023-9

0592210v3